



Forest Stewardship Council®



Certificação de Cadeia de Custódia

FSC-STD-40-004 V3-0 PT



Título: Certificação de Cadeia de Custódia

Código do documento: FSC-STD-40-004 V3-0 PT

Aprovação: 16 de Novembro de 2016

Contato: FSC International Center
Unidade de Políticas e Padrões
Charles-de-Gaulle-Str. 5
53113 Bonn, Germany



+49-(0)228-36766-0



+49-(0)228-36766-30



policy.standards@fsc.org

© 2017 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados.

FSC® F000100

Nenhuma parte deste trabalho coberta pelos direitos autorais do editor poderá ser reproduzida ou copiada de qualquer forma ou por qualquer meio (gráfico, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação, gravação em fitas ou sistemas de recuperação de informação) sem a autorização por escrito do editor.

As cópias impressas não são controladas e são apenas para referência. Consulte a versão eletrônica no website do FSC (ic.fsc.org) para garantir que você está se referindo à versão mais recente.

O *Forest Stewardship Council* (FSC) é uma organização independente, sem fins lucrativos, não-governamental criada para apoiar o manejo ambientalmente adequado, socialmente benéfico e economicamente viável das florestas do mundo.

A visão do FSC é de que as florestas do mundo atendam aos direitos sociais, ecológicos e econômicos e as necessidades da geração presente sem comprometer as das gerações futuras.

Essa é uma tradução livre do documento original, em inglês. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e original, a versão em Inglês deve sempre prevalecer, e ser considerada como a versão correta. Versão em português revisada em 14 de julho de 2017. Dúvidas ou sugestões escreva para info@fsc.org.br

Introdução

A cadeia de custódia FSC (CoC, sigla do inglês *chain of custody*) é o caminho percorrido pelos produtos desde a floresta, ou, no caso de materiais reciclados desde o centro de reciclagem, até o ponto onde o produto é vendido com uma declaração FSC e/ou finalizado e rotulado com o selo FSC. A CoC inclui cada estágio do processo de fornecimento, processamento, comercialização e distribuição, onde o progresso para a próxima fase da cadeia de abastecimento envolve uma mudança de propriedade do produto.

Qualquer mudança de propriedade na cadeia de abastecimento de produtos certificados pelo FSC exige o estabelecimento de sistemas eficazes de gestão de CoC ao nível da respectiva organização e sua verificação por uma certificadora independente acreditada pelo FSC, caso a organização queira fazer uma declaração FSC sobre seus produtos.

A certificação FSC de tais sistemas de gestão é projetada para fornecer uma garantia crível de que os produtos vendidos com declaração FSC são originários de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou a mistura destes. A certificação FSC CoC, portanto, facilita o fluxo transparente de produtos fabricados a partir de tais materiais através da cadeia de abastecimento.

Histórico das Versões

- V1-0** Em setembro de 2004, o Conselho de Diretores do FSC Internacional aprovou a versão inicial de "FSC-STD-40-004 V1-0: *Padrão FSC CoC para empresas que fornecem e processam produtos certificados FSC*".
- V2-0** Esta revisão maior do padrão introduziu novos conceitos de CoC, como os grupos de produtos e o sistema de crédito. A revisão levou em consideração as várias recomendações feitas nas três reuniões dos grupos de trabalho técnicos, realizadas entre outubro de 2005 e fevereiro de 2007, bem como as contribuições de partes interessadas obtidas nas várias versões públicas, e no documento para discussão (discussion paper) "FSC-DIS-01-013: Análise e revisão do padrão FSC CoC ". A V2-0 foi aprovada pelo Conselho de Diretores do FSC Internacional em sua 46ª. reunião, em novembro de 2007.
- V2-1** Esta revisão menor do padrão introduziu novas exigências à CoC relacionadas ao compromisso do detentor do certificado com os valores FSC e questões de saúde e segurança ocupacional. Esta versão do documento foi aprovada pelo Diretor de Políticas do FSC em 01 outubro de 2011.
- V3-0** Esta revisão maior do padrão levou em consideração cinco moções da Assembleia Geral do FSC de 2011 (Moções 38, 43, 44, 45 e 46), bem como estudos encomendados pelo FSC Internacional sobre uma metodologia de créditos entre sites ("cross-site"), integridade da cadeia de abastecimento, e opções para valorizar, da melhor maneira, os materiais recuperados pré-consumo no sistema FSC. Esta versão do documento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do FSC Internacional em sua 73ª reunião, em novembro de 2016.

Conteúdo

Introdução	3
A Objetivo	5
B Escopo	5
C Datas de vigência e validade	6
D Referências	6
PARTE I: Requisitos Universais	8
1 Sistema de gestão da CoC	8
2 Consumo de materiais	9
3 Manipulação de materiais	11
4 Registros de materiais e produtos FSC	11
5 Vendas	12
6 Cumprimento da legislação sobre legalidade da madeira	14
PARTE II: Controle das declarações FSC	15
7 Estabelecimento de grupos de produto para o controle das declarações FSC	15
8 Sistema de transferência	16
9 Sistema de porcentagem	17
10 Sistema de crédito	19
PARTE III: Requisitos Complementares	21
11 Requisitos de rotulagem FSC	21
12 Terceirização / Subcontratação	21
PARTE IV: Critérios de elegibilidade para certificação de CoC única, de múltiplos locais (multi-site) e em grupo	23
13 Elegibilidade para a certificação de CoC única	23
14 Elegibilidade para certificação CoC de multi-site	23
15 Elegibilidade para certificação CoC em grupo	24
Anexo A. Exemplos de Grupos de Produtos	26
Anexo B. Exemplos de aplicação dos sistemas de controle do FSC	28
Anexo C. Termos e definições	30

A Objetivo

O objetivo do padrão é fornecer requisitos mínimos de gestão e produção na Cadeia de Custódia de uma organização, a fim de demonstrar que os materiais e produtos florestais que são comprados, rotulados e vendidos como certificados FSC são originados de florestas bem manejadas, fontes controladas, materiais recuperados, ou uma mistura destes, e as declarações associadas são verdadeiras e precisas.

B Escopo

Este é o padrão principal para a certificação CoC FSC, que especifica os requisitos que se aplicam a todas as organizações certificadas e candidatas à certificação CoC em relação ao consumo, processamento, rotulagem e venda de produtos de base florestal certificados FSC.

Quadro 1. Para quem a certificação de CoC é aplicável?

Para poder declarar um produto como certificado FSC, deve haver uma cadeia ininterrupta de organizações certificadas de maneira independente por certificadoras acreditadas FSC, cobrindo cada mudança de propriedade legal do produto, desde a floresta certificada ou local de origem até a organização responsável pela venda do produto com uma declaração FSC e/ou o ponto em que o produto é acabado e recebe o selo FSC. Assim, é necessária certificação CoC para todas as organizações na cadeia de abastecimento de produtos de base florestal que detenham a propriedade legal de produtos certificados e realizem pelo menos uma das seguintes atividades:

- a. Vender produtos certificados FSC com declarações nos documentos de venda;
- b. Rotular produtos com o selo FSC;
- c. Fabricar ou alterar a composição (Ex. misturando ou inserindo materiais de origem florestal no produto) ou a integridade física (Ex. embalagem ou rotulagem) dos produtos vendidos com declarações FSC;
- d. Promover produtos certificados FSC, exceto produtos acabados e produtos com o selo FSC promovidos por não detentores de certificados (Ex. varejistas) de acordo com FSC-STD-50-002 *Requisitos para uso promocional das marcas registradas do FSC por não detentores de certificados*.

NOTA: Declarações FSC são exigidas nos casos em que os clientes subsequentes usem produtos certificados FSC como insumo para a fabricação de outros produtos certificados e/ou na revenda de produtos certificados FSC.

A certificação CoC não é obrigatória para as organizações que prestam serviços às organizações certificadas sem tomar posse legal dos produtos certificados, incluindo:

- a. Agentes e casas de leilão que organizem a comercialização de produtos certificados entre compradores e vendedores;
- b. Prestadores de serviços de logística, que transportam e/ou armazenam ou estocam temporariamente os produtos certificados sem modificar sua composição ou integridade física;
- c. Contratos que operem sob um acordo de terceirização de acordo com a Seção 12 deste padrão.

Quadro 2. Quais os componentes de um produto que devem ser certificados?

Todos os componentes de base florestal que tenham um propósito funcional no produto devem estar em conformidade com os requisitos de controle da CoC. Um componente tem propósito funcional quando a função desse produto estiver comprometida com a remoção desse componente. Componentes de base florestal com funções secundárias (Ex. para transporte, proteção ou distribuição) podem ser isentos dos requisitos de controle da CoC.

NOTA: Embalagens feitas de insumos de base florestal (Ex. papel ou madeira) são considerados elementos separados do produto interno (conteúdo). Portanto, a organização pode optar por certificar a embalagem, seu conteúdo, ou ambos.

Este padrão é dividido em quatro partes. A Parte I e II abrangem os requisitos universais que são obrigatórios a todos os detentores de certificados CoC. Os requisitos especificados nas Partes III e IV aplicam-se de acordo com o escopo de cada certificado.

Todos os aspectos deste padrão são considerados normativos, incluindo escopo, data efetiva, referências, termos e definições, tabelas, quadros e anexos, salvo indicação contrária.

C Datas de vigência e validade

Data de aprovação	Novembro de 2016
Data de publicação	01 de janeiro de 2017
Data efetiva	01 de abril de 2017
Período de transição	01 de abril de 2017 - 31 de março de 2018
Período de validade	Até ser substituído ou retirado

NOTA: No final do período de transição, todos os detentores de certificados e candidatos à certificação deverão ter sido avaliados em relação a esta versão do padrão.

D Referências

O FSC-STD-40-004 é o principal padrão que se aplica à certificação de todas as organizações na Cadeia de Custódia, e pode ser combinado com padrões complementares de acordo com o escopo do certificado da organização, conforme descrito na Tabela A.

Os documentos listados como padrões complementares e outros documentos normativos são relevantes para a aplicação do FSC-STD-40-004. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do respectivo documento (incluindo qualquer emenda).

Tabela A. Quadro normativo da Cadeia de Custódia FSC

Documentos normativos FSC aplicáveis a todos os detentores de certificado CoC	
FSC-STD-40-004	<i>Chain of Custody Certification</i>
FSC-STD-40-004a	<i>FSC Product Classification (Addendum to FSC-STD-40-004)</i>
FSC-DIR-40-004	<i>FSC Directive on Chain of Custody Certification</i>
FSC-POL-01-004	<i>Policy for the Association of Organizations with FSC</i>
Documentos normativos complementares (aplicáveis de acordo com o escopo do certificado)	
Atividades	Documentos normativos aplicáveis
Cadeia de Custódia em Grupo ou Multi-site	FSC-STD-40-003 <i>Chain of Custody Certification of Multiple Sites</i>
Consumo de Madeira Controlada	FSC-STD-40-005 <i>Requirements for Sourcing Controlled Wood</i> FSC-DIR-40-005 <i>FSC Directive on FSC Controlled Wood</i>
Consumo de materiais recuperados	FSC-STD-40-007 <i>FSC Standard for Use of Reclaimed Material in FSC Product Groups and FSC Certified Projects</i>
Uso da marca FSC	FSC-STD-50-001 <i>Requirements for Use of the FSC Trademarks by Certificate Holders</i>

NOTA: As interpretações do FSC sobre o quadro normativo estão disponíveis no website do FSC (ic.fsc.org).

Quadro 3. Formas verbais para a expressão de disposições [Adaptado de *Diretivas ISO / IEC Parte 2: Regras para a estrutura e redação de Padrões Internacionais*]

"deve/deverá" (*shall*): indica requisitos a serem estritamente seguidos para a conformidade com o padrão.

"deveria" (*should*): indica que, dentre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir quaisquer outras, ou que um determinado curso de ação é preferível, mas não necessariamente exigido.

"pode" (*may*)*: indica um curso de ação permitido dentro dos limites do documento.

"pode" (*can*)*: também é usado para as demonstrações de possibilidade e capacidade, seja material, física ou causal.

* Nota: em português, o termo "pode" abrange os significados de ambos os termos "may" e "can", em inglês.

PARTE I: Requisitos Universais

1. Sistema de gestão da CoC

- 1.1 A organização deve implementar e manter um sistema de gestão da CoC adequado ao seu tamanho e complexidade para assegurar sua conformidade contínua com todos os requisitos de certificação aplicáveis, incluindo o seguinte:
- nomear um representante administrativo gestão que detenha total responsabilidade e autoridade em relação à conformidade da organização com todos os requisitos de certificação aplicáveis;
 - implementar e manter procedimentos documentados e atualizados que cubram os requisitos de certificação aplicáveis ao escopo do certificado;
 - definir ao pessoal responsável de implementar de cada um dos procedimentos;
 - capacitar a equipe sobre a versão atualizada dos procedimentos da organização para assegurar sua competência na implementação do sistema de gestão da CoC;
 - manter registros completos e atualizados dos documentos que são relevantes para demonstrar conformidade da organização com todos os requisitos de certificação aplicáveis, que devem ser conservados por um período mínimo de 5 (cinco) anos. No mínimo, a organização deve manter registros dos seguintes documentos aplicáveis ao escopo do certificado: procedimentos, listas de grupo de produtos, registros de treinamentos, documentos de compra e venda, registros de contabilidade de materiais, resumos de volume anual, aprovações de uso das marcas registradas, registros de fornecedores, reclamações, terceirização, controle de produtos não conformes, programa de verificação para material recuperado e programa de *due diligence* para material controlado e Madeira Controlada FSC.
- 1.2 A organização deverá aplicar os critérios de elegibilidade especificados na Parte IV para definir sua elegibilidade para certificação CoC única, multi-site ou de grupo.
- 1.3 A organização deverá comprometer-se com os valores do FSC conforme definidos em FSC-POL-01-004, mediante assinatura de uma auto-declaração sobre não estar direta ou indiretamente envolvida nas seguintes atividades:
- exploração madeireira ilegal ou comércio ilegal de madeira ou produtos florestais;
 - violação de direitos tradicionais e direitos humanos em operações florestais;
 - destruição de altos valores de conservação em operações florestais;
 - conversão substancial de florestas em plantações ou uso não-florestal;
 - introdução de organismos geneticamente modificados em operações florestais;
 - violação de quaisquer das convenções fundamentais da OIT, tal como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998.

NOTA: Essa cláusula poderá ser modificada uma vez que o FSC conclua o processo de revisão da sua Política de Associação.

- 1.4 A organização deverá comprometer-se com a saúde e segurança ocupacional (SSO). No mínimo, a organização deverá nomear um representante para as normas SSO, estabelecer e implementar procedimentos adequados, de acordo com seu tamanho e complexidade, e treinar a sua equipe sobre as normas de SSO.

NOTA: Outras certificações e a aplicação de legislações locais relacionados a SSO, que cobrem elementos requeridos na cláusula 1.4, podem ser usados como evidências de conformidade para

esse requisito (Ou seja, poderá ser considerado que a organização está atendendo automaticamente à Cláusula 1.4).

- 1.5 A organização deve assegurar que as reclamações recebidas em relação à conformidade da organização com os requisitos aplicáveis ao escopo do certificado CoC da organização sejam adequadamente consideradas, incluindo o seguinte:
 - a. acusar o recebimento da reclamação para o reclamante no prazo de duas (2) semanas da data do recebimento;
 - b. investigar a reclamação e especificar as ações propostas em resposta à reclamação no prazo de três (3) meses. Caso haja necessidade de mais tempo para concluir a investigação, o reclamante e a respectiva certificadora acreditada deverão ser notificados a respeito;
 - c. tomar as medidas apropriadas em relação às reclamações e quaisquer deficiências detectadas nos processos, que afetem a conformidade com os requisitos de certificação;
 - d. notificar ao reclamante e à respectiva certificadora acreditada quando se considere que a reclamação foi solucionada com êxito e encerrada.
- 1.6 A organização deve ter em funcionamento procedimentos que assegurem que os produtos não-conformes sejam identificados e controlados, a fim de evitar sua venda e entrega involuntária com declarações FSC. Quando forem detectados produtos não-conformes após terem sido entregues, a organização deverá realizar as seguintes atividades:
 - a. notificar por escrito todos os clientes diretamente afetados e a sua certificadora no prazo de cinco dias úteis da identificação do produto não-conforme, e manter registros de tal notificação;
 - b. analisar as causas para a ocorrência de produtos não-conformes, e implementar medidas para evitar sua reincidência;
 - c. cooperar com sua certificadora a fim de permitir que a mesma confirme que foram tomadas as ações apropriadas para corrigir a não-conformidade.
- 1.7 A organização deverá apoiar a verificação de transações conduzida por sua certificadora e pela *Accreditation Services International (ASI)*, mediante entrega de amostras de dados de transações FSC, conforme solicitado pela certificadora.

2. Consumo de materiais

- 2.1 A organização deverá manter informações atualizadas sobre todos os fornecedores que estejam fornecendo materiais utilizados nos grupos de produtos FSC, incluindo nomes, código de certificação (se aplicável) e materiais fornecidos.
- 2.2 A fim de confirmar quaisquer alterações que possam afetar a disponibilidade e autenticidade dos produtos fornecidos, a organização deverá verificar regularmente a validade e escopo dos grupos de produtos dos certificados FSC de seus fornecedores ativos através da base de dados de certificados FSC (info.fsc.org).

NOTA: Outras plataformas FSC sincronizadas com o banco de dados de certificados do FSC (por exemplo o portal *trademark* e a Plataforma OCP) podem apoiar na conformidade da organização neste requisito, enviando uma notificação automática para a organização no caso de mudanças no escopo do certificado dos fornecedores.

- 2.3 A organização deve ter procedimentos em funcionamento para verificar a documentação de venda e/ou entrega do fornecedor e garantir que:

- a. o tipo de material fornecido e quantidades estão em conformidade com a documentação apresentada;
 - b. a declaração FSC está especificada;
 - c. o código de Cadeia de Custódia FSC ou Madeira Controlada FSC do fornecedor é citado para o material fornecido com a declaração FSC.
- 2.4 A organização deve garantir que apenas os insumos elegíveis e as categorias corretas de materiais sejam usados em grupos de produtos FSC, tal como definido na Tabela B.

Tabela B. Insumos (*inputs*) elegíveis de acordo com a declaração FSC especificada para os produtos de saída (*outputs*) de um grupo de produtos

Declaração FSC de produto de saída especificada para o Grupo de Produtos	Insumos elegíveis
FSC 100%	FSC 100%
FSC Misto x% / FSC Crédito Misto	FSC 100%, FSC Misto x%, FSC Crédito Misto, FSC Reciclado x%, FSC Crédito Reciclado, Material Controlado, Madeira Controlada FSC, recuperado pré-consumo, recuperado pós-consumo.
FSC Reciclado x% / FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado x%, FSC Crédito Reciclado, recuperado pré-consumo, recuperado pós-consumo.
Madeira Controlada FSC	FSC 100%, FSC Misto x%, FSC Crédito Misto, Material Controlado, Madeira Controlada FSC.

- 2.5 Organizações que comprem material recuperado não certificado FSC para uso em grupos de produtos FSC devem estar em conformidade com os requisitos da FSC-STD-40-007.
- 2.6 Organizações que comprem material virgem não certificado pelo FSC para uso em grupos de produtos FSC devem estar em conformidade com os requisitos da FSC-STD-40-005.
- 2.7 As organizações que recuperem materiais provenientes do processamento primário ou secundário do seu próprio local podem classificar tais materiais como pertencentes à mesma categoria do insumo do qual foram derivados, ou à categoria inferior. A organização também pode classificar os materiais recuperados do processamento secundário como material recuperado pré-consumo, exceto materiais que sejam descartados por um processo de fabricação mas que podem ser reutilizados no local ao serem reincorporados no mesmo processo de fabricação que os gerou.
- 2.8 As organizações podem classificar como insumos elegíveis os materiais mantidos em estoque no momento da avaliação principal da certificadora, assim como os materiais recebidos entre a data da avaliação principal e a data da emissão do certificado de CoC da organização, sempre que a organização possa demonstrar à certificadora que os materiais atendem aos requisitos de consumo de materiais FSC.

3. Manipulação de materiais

- 3.1 Nos casos em que exista risco de que insumos não elegíveis sejam incorporados a grupos de produtos FSC, a organização deverá implementar um ou mais dos seguintes métodos de segregação:
- separação física dos materiais;
 - separação temporal dos materiais;
 - identificação de materiais.

4. Registros de materiais e produtos FSC

- 4.1 Para cada grupo de produtos ou ordem de produção, a organização deverá identificar as principais etapas do processamento que implicam em alteração do volume ou peso de materiais, e especificar o(s) fator(es) de conversão para cada etapa de processamento, ou, quando isso não for viável, para o total das etapas de processamento. A organização deverá possuir uma metodologia consistente para calcular o (s) fator(es) de conversão e mantê-los atualizados.

NOTA: Organizações que fabricam produtos personalizados não são obrigadas a especificar fatores de conversão antes da fabricação, mas devem manter registros de produção que permitam calcular os fatores de conversão.

- 4.2 A organização deverá manter registros atualizados da contabilidade (ex., planilhas, software de controle de produção) dos materiais e produtos do escopo do certificado FSC, incluindo:
- insumos: número do documento de compra, data, quantidade e categoria de material, incluindo a declaração de porcentagem ou de crédito (se aplicável);
 - produtos de saída: número do documento de venda, data, descrição do produto, quantidade, declaração FSC e o correspondente período da declaração ou ordem de serviço;
 - cálculos de porcentagem FSC e contas de crédito FSC.
- 4.3 Organizações que estão certificadas pelo FSC e por outro sistema de certificação florestal, e que tenham insumos e produtos de saída que levam simultaneamente declarações de ambos os sistemas, deverão demonstrar que as quantidades dos produtos não foram incorretamente contabilizadas múltiplas vezes.

NOTA: Isso pode ser feito através do estabelecimento de um registro contábil único para estes materiais, que identifique claramente as quantidades de materiais e produtos e sua (ou suas) respectiva declaração de certificação aplicada aos produtos. Quando isso não for possível, a organização deve permitir que a certificadora avalie esse requisito por outros meios.

- 4.4 A organização deverá preparar relatórios com os resumos anuais dos volumes (na unidade de medida geralmente usada pela organização), que cubram o período desde o último relatório de informe, demonstrando que as quantidades de produtos de saída vendidos com declarações FSC são compatíveis com as quantidades de insumos, com qualquer inventário existente, suas declarações de produtos de saída associadas e o(s) fator(es) de conversão por grupo de produtos.

NOTA: Organizações que fabricam produtos personalizados (Ex. carpinteiros, contratados de obra, e construtoras) podem apresentar o relatório de resumo anual com uma descrição geral das ordens de produção ou projeto de construção, ao invés de grupos de produtos.

5. Vendas

- 5.1 A organização deve assegurar que os documentos de vendas (físicos ou digitais) emitidos para produtos vendidos com declarações FSC contenham as seguintes informações:
- nome e dados de contato da organização;
 - informações para identificar o cliente, como por exemplo nome e endereço (exceto para vendas a consumidores finais);
 - data de emissão do documento;
 - nome ou descrição do produto;
 - quantidade de produtos vendidos;
 - código de certificação FSC da organização associado aos produtos certificados FSC e/ou código de Madeira Controlada FSC associado aos produtos de Madeira Controlada FSC;
 - uma indicação clara da declaração FSC para cada produto ou para a totalidade dos produtos, conforme estabelecido na Tabela C.

Tabela C. Declarações FSC elegíveis para produtos finais de acordo com cada Sistema de Controle FSC.

Declaração de produtos de saída FSC especificada para o Grupo de produtos	Sistema de Controle FSC		
	Sistema de Transferência	Sistema de Porcentagem	Sistema de Crédito
FSC 100%	✓	N/A	N/A
FSC Misto - x%	✓	✓	N/A
FSC Reciclado - x%	✓	✓	N/A
FSC Crédito Misto	✓	N/A	✓
FSC Crédito Reciclado	✓	N/A	✓
Madeira Controlada FSC	✓	✓ (Ver Cláusula 5.9)	✓ (Ver Cláusula 10.10)

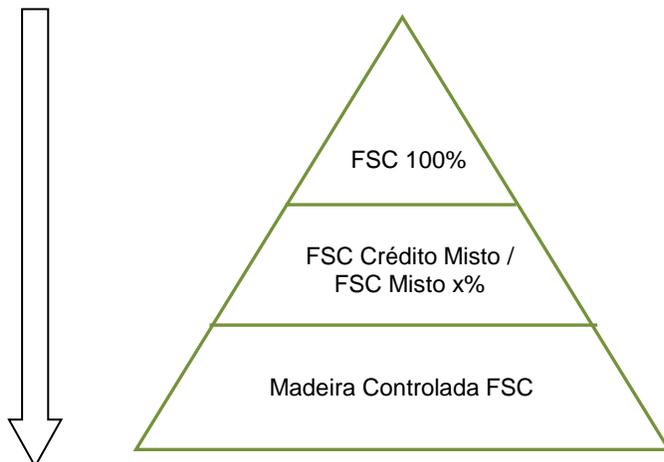
- 5.2 As organizações do final da cadeia de custódia que vendem produtos acabados e rotulados FSC (ex. varejistas, editores) podem omitir as informações de porcentagem ou de crédito na documentação de venda (usando, por exemplo, somente a declaração de "FSC Misto" ao invés de "FSC Misto 70%" ou "FSC Crédito Misto"). No entanto, neste caso esta informação se perde, e as organizações subsequentes da cadeia não têm permissão para a usar ou restabelecer as informações de porcentagem ou crédito relacionadas a esses produtos.
- 5.3 Se a documentação de venda emitida pela organização não estiver incluída no envio do produto e essa informação for relevante para o comprador identificar o produto como certificado FSC, a respectiva documentação de entrega deverá incluir as mesmas informações exigidas na Cláusula 5.1 e uma referência ligando-a à documentação de venda.
- 5.4 A organização deverá assegurar que os produtos vendidos com declaração FSC 100%, FSC Misto ou FSC Reciclado na documentação de venda não tenham selos de outros sistemas de certificação florestal.

NOTA: Um produto certificado FSC pode conter simultaneamente a declaração FSC e a declaração de outros sistemas de certificação florestal nos documentos de venda e entrega, mesmo se o produto estiver rotulado com o selo FSC.

- 5.5 As organizações podem identificar produtos feitos de insumos provenientes exclusivamente de pequenos produtores e comunitários, incluindo a seguinte informação em documentos de vendas: "Produto proveniente de pequenos produtores florestais ou produtores comunitários". Essa declaração pode ser repassada ao longo da cadeia de custódia pelos detentores de certificado.
- 5.6 A organização só poderá vender produtos com declaração 'Madeira Controlada FSC' nos documentos de venda e entrega se os produtos forem matérias-primas ou semiacabados, e o cliente for certificado FSC.
- 5.7 Se a organização não puder incluir a declaração FSC e/ou código do certificado nos documentos de venda ou entrega, as informações necessárias deverão ser fornecidas ao cliente por meio de documentação complementar (por exemplo, cartas complementares). Neste caso, a organização deverá obter autorização de sua certificadora para implementar a documentação complementar em conformidade com os seguintes critérios:
- deverá existir informação clara relacionando a documentação complementar aos documentos de venda ou entrega;
 - não há risco de que o cliente interprete incorretamente quais produtos são ou não são certificados pelo FSC na documentação complementar;
 - nos casos em que os documentos de venda incluam vários produtos com diferentes declarações FSC, cada produto deverá estar correlacionado com a correspondente declaração FSC que aparece na documentação complementar.
- 5.8 As organizações que vendem produtos FSC personalizados certificados FSC (Ex. carpinteiros, contratados de obra ou construtoras) que não listem os produtos FSC na fatura, conforme exigido pela Cláusula 5.1, poderão emitir documentos complementares às faturas emitidas por construção, ou outros serviços relacionados. A documentação complementar deverá incluir o seguinte:
- informações de referência suficientes para vincular a fatura do serviço ao documento complementar;
 - uma lista dos componentes certificados pelo FSC utilizados com as correspondentes quantidades e declarações FSC;
 - o código de certificação da organização.
- 5.9 A organização pode optar por diminuir a categoria (*downgrade*) de uma declaração de produto de saída FSC, conforme apresentado na Figura A. O selo FSC deve corresponder à declaração dos documentos de venda, exceto no caso de varejistas que vendem produtos acabados e rotulados ao consumidor final.

NOTA: Produtos que são 100% feitos de materiais recuperados podem somente levar a declaração de FSC Reciclado.

Figura A. Regras para diminuir a categoria das declarações de produtos de saída FSC



6. Cumprimento da legislação sobre legalidade da madeira

6.1 A organização deverá assegurar que seus produtos certificados FSC estão em conformidade com toda a legislação aplicável sobre legalidade da madeira. No mínimo, a organização deverá:

- a. ter em funcionamento procedimentos para assegurar que a importação e/ou exportação de produtos certificados FSC realizadas pela organização estejam de acordo com todas as leis comerciais e aduaneiras aplicáveis² (caso a organização importe/exporte produtos FSC);
- b. mediante solicitação prévia, recolher e fornecer informações sobre as espécies (nome comum e científico) e país de colheita (ou detalhes mais específicos de localização, caso exigido pela legislação) para orientar os clientes e/ou quaisquer organizações certificadas FSC que estejam mais adiante na cadeia de custódia e que precisem destas informações para cumprir a legislação sobre legalidade da madeira. A forma e periodicidade da prestação destas informações podem ser acordadas entre a organização e o solicitante;

NOTA: Se a organização não possuir as informações solicitadas sobre as espécies e país de origem, o pedido deverá ser repassado aos fornecedores da cadeia, até que a informação seja obtida.

- c. garantir que os produtos certificados pelo FSC que contenham madeira recuperada pré-consumo (exceto papel recuperado) sendo vendidos a empresas localizadas em países onde se aplique legislação sobre legalidade da madeira, **ou**
 - i. incluam apenas materiais de madeira recuperada pré-consumo que atendam aos requisitos de Madeira Controlada FSC, de acordo com FSC-STD-40-005;**ou**

² Leis comerciais aduaneiras aplicáveis incluem, mas não se limitam à:

- Proibições, cotas e outras restrições à exportação de produtos madeireiros (por exemplo, proibições de exportação de toras não processadas ou madeira serrada)
- Requisitos para licenças de exportação de madeira e produtos de madeira
- Autorização oficial para entidades exportadoras de madeira e produtos madeireiros
- Impostos e taxas aplicáveis às exportações de produtos madeireiros

- ii. informem seus clientes sobre a presença de madeira recuperada pré-consumo no produto, e apoiem seu sistema de *due diligence* conforme estabelecido pela legislação aplicável sobre legalidade da madeira.

NOTA: As organizações que aplicarem a opção c (i) acima podem aplicar os requisitos para subprodutos descritos na norma FSC-STD-40-005.

PARTE II: Controle das declarações FSC

NOTA: Nos anexos A e B são apresentados, respectivamente, exemplos sobre aplicação dos requisitos de grupos de produto e sistema de controle.

7. Estabelecimento de grupos de produto para o controle das declarações FSC

- 7.1 A organização deverá estabelecer grupos de produtos com o objetivo de controlar as declarações e rotulagem FSC dos produtos de saída. Os grupos de produtos devem ser formados por um ou mais produtos de saída (*outputs*) que:
 - a. pertençam ao mesmo tipo de produto, de acordo com a FSC-STD-40-004a;
 - b. são controlados de acordo com o mesmo sistema de controle FSC.
- 7.2 As seguintes condições adicionais são aplicáveis para o estabelecimento de grupos de produto sob sistema de porcentagem e/ou sistema de crédito:
 - a. todos os produtos devem ter o mesmo fator de conversão. Caso contrário, ainda poderão ser agrupados no mesmo grupo de produtos, mas os fatores de conversão aplicáveis serão usados aos produtos correspondentes para o cálculo da quantidade de produtos de saída que podem ser vendidos com declarações de porcentagem FSC ou crédito FSC;
 - b. todos os produtos devem ser feitos com o mesmo material de entrada (e.g. madeira de pinus) ou com a mesma combinação de materiais de entrada (e.g. um grupo de produtos de painéis de partículas revestidos, onde todos os produtos são feitos de uma combinação de painéis de partículas e lâminas de espécies equivalentes).

NOTA: Um material de insumo e/ou espécie de madeira de um grupo de produtos pode ser substituído por outro material e ou espécie, desde que sejam equivalentes. Variações de material ou dimensão/forma de produto são aceitas dentro do mesmo grupo de produtos. Diferentes tipos de polpa de madeira são considerados insumos equivalentes.

Quadro 4. Substituição de insumos dentro de um grupo de produto

Materiais e/ou espécies podem ser considerados como equivalentes se puderem ser substituídos sem alterar as características do produto de saída. Os seguintes indicadores são considerados mudanças nas características do produto de saída:

- alteração do tipo de produto (de acordo com o FSC-STD-40-004a); **ou**
- alteração na função do produto; **ou**
- aumento do preço do produto (o preço não deve ser utilizado como indicador único devido aos diversos fatores de variações, por exemplo, demanda do mercado, negociações de preços ou volumes vendidos; entretanto, pode ser usado em combinação com outros indicadores para caracterizar variações nas características do produto); **ou**
- aumento da qualidade do produto; **ou**
- alteração da aparência do produto (a aparência é determinada pela propriedade do material intrínseco. Processos de impressão, pintura e outros acabamentos não são aplicáveis neste caso).

- 7.3 A organização deverá manter uma lista atualizada de grupos de produtos, especificando para cada um:
- o (s) tipo (s) de produto dos produtos de saída em conformidade com FSC-STD-40-004a;
 - as declarações FSC aplicáveis para os produtos de saída. A organização pode também indicar os produtos que são elegíveis ao Selo de Pequenos e Comunitário, caso a organização queira que a informação esteja pública na base de dados de certificados FSC;
 - a espécie (incluindo nome científico e comum), onde a informação de espécie designa as características do produto.

8. Sistema de transferência

Quadro 5. Aplicação do sistema de transferência

O sistema de transferência é um sistema de controle do FSC que fornece a abordagem mais simples para determinar as declarações de produtos de saída através da transferência das declarações FSC de insumos comprados, diretamente para os produtos vendidos. Através da segregação de materiais não elegíveis, se garante uma ligação entre os insumos e produtos de saída durante todas as etapas dos processos de uma organização.

O sistema de transferência pode ser aplicado a todos os tipos de grupos de produtos, declarações FSC e atividades.

Dado que a madeira recuperada pré-consumo não é considerada como insumo elegível no sistema de transferência, não existem declarações válidas para produtos de saída.

NOTA: Produtos florestais não madeireiros usados como alimento ou para fins medicinais estão restritos ao sistema de transferência exclusivamente.

- 8.1 Para cada grupo de produtos, a organização deverá especificar os períodos de declaração ou ordens de serviço para as quais deverá ser feita uma única declaração FSC.
- 8.2 Para períodos de declaração ou ordens de serviço em que os insumos pertençam a uma única categoria de material com uma declaração FSC idêntica, a organização deverá determinar esta como a declaração FSC correspondente aos produtos de saída.
- 8.3 Para períodos de declaração ou ordens de serviço envolvendo insumos de diferentes categorias de material ou de declarações associadas de percentual ou crédito, a organização deverá usar a menor declaração FSC por volume de insumo como a declaração FSC para os produtos de saída, conforme indicado na Tabela D.

Tabela D. Combinações possíveis de declarações FSC de entrada e saída resultantes ao se aplicar o sistema de transferência.

Inputs	FSC 100%	FSC Crédito Misto	FSC Misto x%	FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado x%	Papel recuperado pré-consumo	Madeira e papel recuperados pós-consumo	Madeira Controlada FSC
FSC 100%	FSC 100%			FSC Crédito Reciclado		FSC Misto 100%		Madeira Controlada FSC
FSC Crédito Misto	FSC Crédito Misto		FSC Crédito Misto		FSC Crédito Misto			
FSC Misto x%	FSC Misto x%							
FSC Crédito Reciclado	FSC Crédito Misto			FSC Crédito Reciclado		FSC Crédito Reciclado		Nenhuma declaração FSC permitida
FSC Reciclado x%				FSC Reciclado x%				
Papel recuperado pré-consumo				FSC Crédito Reciclado		FSC Reciclado 100%		
Madeira e papel recuperados pós-consumo	FSC Misto 100%	FSC Crédito Misto						Madeira Controlada FSC
Madeira Controlada FSC	Madeira Controlada FSC			Nenhuma declaração FSC permitida				

9. Sistema de porcentagem

Quadro 6. Aplicação do sistema de porcentagem

O sistema de porcentagem é um sistema de controle do FSC que permite que todos os produtos de saída sejam vendidos com uma declaração de porcentagem que corresponda à proporção de insumos que compõe a declaração durante o específico período de declaração.

O sistema de porcentagem pode ser aplicado a grupos de produtos FSC Misto e FSC Reciclado no nível de um único local ou múltiplos locais físicos. O sistema de porcentagem também pode ser aplicado aos produtos com o selo de Pequenos Produtores e Comunitários.

O sistema de porcentagem **não pode** ser aplicado nas seguintes atividades:

- venda de produtos com a declaração de saída FSC 100%;
- comercialização e distribuição de produtos acabados de madeira e papel (Ex. distribuidores de papel);
- comercialização sem a posse física;
- comercialização e processamento de produtos florestais não-madeireiros (PFNM), exceto bambu e PFNMs derivados de árvores (por exemplo, cortiça, resina, casca).

- 9.1 Para cada grupo de produtos, a organização deve especificar os períodos de declaração ou ordens de serviço para os quais deverá ser feita uma única declaração de porcentagem FSC.
- 9.2 Para insumos FSC Misto e FSC Reciclado, a organização deverá usar a declaração de porcentagem ou declaração de crédito indicada na fatura do fornecedor para determinar a quantidade de insumos que contribuem para a declaração.

NOTA: O material fornecido com uma declaração de crédito deve ser usado em sua quantidade total como insumo de contribuição à declaração.

- 9.3 A organização deverá calcular e registrar o FSC% para cada um dos períodos de declaração ou ordens de serviço usando a seguinte fórmula:

$$\text{FSC\%} = \frac{\text{QC}}{\text{QT}} \times 100$$

FSC% = porcentagem FSC

QC = Quantidade de insumos que contribuem para a declaração

QT = Quantidade total de insumos de base florestal

- 9.4 Quando o sistema de porcentagem for aplicado no nível de múltiplos locais (*multi-site*), as porcentagens devem ser calculadas com base na média de FSC% dos insumos recebidos pelos locais (*sites*). As condições para a aplicação do sistema de porcentagem no nível de multi-site são as seguintes:
- o cálculo de porcentagem é somente aplicado aos produtos pertencentes ao mesmo grupo de produtos;
 - todos os locais estão dentro do escopo de um certificado único ou de multi-sites com uma estrutura de propriedade comum;
 - todos os locais devem estar localizados no mesmo país, ou na Zona do Euro.
 - todos os locais devem usar o mesmo software de gestão integrada;
 - cada local participante do cálculo de porcentagem entre locais (*cross-site*) deve ter uma porcentagem FSC (FSC%) de no mínimo 50%.

NOTA: FSC monitorará os benefícios e custos ambientais, sociais e econômicos da aplicação do sistema de porcentagem no nível de multi-site e o reavaliará após dois anos. As organizações que estiverem aplicando o sistema de porcentagem no nível de multi-site devem participar desse processo de monitoramento proporcionando informações solicitadas pelo FSC.

- 9.5 Para cada grupo de produtos, a organização deve calcular o FSC% com base em:
- o insumo para o mesmo período de declaração ou ordem de serviço (porcentagem único); **ou**
 - o insumo para um determinado número de períodos anteriores de declaração (porcentagem médio móvel).
- 9.6 O período para o qual se calcula a porcentagem de insumos não deverá ser superior a 12 meses, salvo indicação contrária devido à natureza dos processos da organização, e aprovação da certificadora credenciada pelo FSC.
- 9.7 As organizações que usam o método de porcentagem único poderão aplicar o FSC% calculado para a declaração FSC dos produtos de saída produzidos durante o mesmo período de declaração / ordem de serviço, ou para o período de declaração seguinte.

- 9.8 As organizações que usam o método de porcentagem média deverão aplicar o FSC% a partir do número especificado por períodos de declaração anteriores à declaração FSC dos produtos de saída produzidos para o período de declaração seguinte.
- 9.9 As organizações que aplicam a porcentagem FSC no período de declaração seguinte, de acordo com as Cláusulas 9.7 e 9.8 deverão assegurar que as flutuações no fornecimento de insumos não serão utilizadas para aumentar a quantidade de produtos de saída vendidos com declaração FSC. As organizações deverão demonstrar em seus relatórios anuais de resumo de volumes que a quantidade de produtos vendidos com declarações FSC é compatível com os insumos recebidos que contribuem para declarações e os respectivos fatores de conversão dentro do período abrangido por tais relatórios.
- 9.10 A organização pode vender a produção total de um período de declaração ou ordem de serviço com uma declaração de porcentagem FSC Misto ou FSC Reciclado idêntica ou inferior ao FSC% calculado.

10. Sistema de crédito

Quadro 7. Aplicação do sistema de crédito

O sistema de crédito é um sistema de controle do FSC que permite que uma proporção de produtos seja vendida com uma declaração de crédito correspondente à quantidade de insumos que contribuem com as declarações, e o fator de conversão aplicável do grupo de produtos.

O sistema de crédito pode ser usado para grupos de produtos FSC Misto e FSC Reciclado no nível de um único local físicos ou múltiplos locais (multi-site).

O sistema de crédito **não poderá** ser aplicado para as seguintes atividades:

- venda de produtos com a declaração de saída FSC 100%;
- comercialização e distribuição de produtos de madeira acabados e papel (Ex. distribuidores de papel);
- comercialização sem a posse física;
- comercialização e processamento de produtos florestais não-madeireiros (PFNM), com exceção de bambu e PFNMs derivados de árvores (Ex. cortiça, resina, casca);
- processos de impressão;
- venda de grupos de produtos que levem o selo e/ou declaração FSC de Produtores Pequenos e Comunitários.

Estabelecimento de contas de crédito:

- 10.1 Para cada grupo de produtos, a organização deverá estabelecer e manter uma conta de créditos FSC, na qual devem ser registradas as adições e deduções dos créditos FSC.
- 10.2 A organização deve manter contas de crédito de materiais de entrada ou produtos de saída.
- 10.3 O sistema de crédito pode ser aplicado no nível de local único ou multi-site. As condições para o estabelecimento de uma conta de crédito centralizada que cubra multi-site são as seguintes:
- a. os créditos deverão ser compartilhados dentro do mesmo grupo de produtos;

- b. todos os locais estão dentro do escopo do certificado de local único ou multi-site com uma estrutura de propriedade comum;
- c. todos os locais devem estar localizados no mesmo país, ou na Zona do Euro.
- d. todos os locais devem usar o mesmo software de gestão integrada;
- e. cada local participante de uma conta de crédito entre locais (*cross-site*) deve contribuir com no mínimo 10% dos créditos de insumos utilizados pelo seu próprio local em um período de doze meses.

NOTA: O FSC monitorará os benefícios e custos ambientais, sociais e econômicos da aplicação do sistema de crédito no nível de multi-site e o reavaliará após dois anos. As organizações que estiverem aplicando o sistema de crédito no nível de multi-site devem participar desse processo de monitoramento fornecendo informações solicitadas pelo FSC.

Administração da conta de crédito:

- 10.4 Para insumos FSC Misto e/ou FSC Reciclado, a organização deverá usar a declaração de porcentagem ou declaração de crédito indicada na fatura do fornecedor para determinar a quantidade de insumos que contribuem com as declarações.

NOTA: Material fornecido com uma declaração de crédito deve ser usado em sua quantidade total para contribuir como insumo na declaração.

- 10.5 Quando o sistema de crédito é aplicado a produtos de madeira montados, e onde insumos de qualidade diferente são combinados, os componentes de alta qualidade comprados como material controlado ou Madeira Controlada FSC não deverão representar mais de 30% da composição do produto (no volume ou peso).
- 10.6 A organização não deverá acumular mais créditos FSC na conta de crédito do que a soma do crédito FSC que tenha sido adicionado durante os 24 meses anteriores. (Isto significa que os créditos que não foram utilizados para declarações de saída dentro deste período perdem a validade). O crédito FSC que exceder a soma dos créditos inseridos na conta dentro do período de 24 meses deverá ser deduzido da conta de crédito no início do mês seguinte (no 25º mês após terem sido adicionados à conta).
- 10.7 A determinação das quantidades de créditos do produto de saída deve ser obtida pela multiplicação das quantidades de insumos pelo (s) fator(es) de conversão aplicável (is) específicos para cada componente do grupo de produtos.

Venda de produtos de saída com declarações de crédito:

- 10.8 Antes de vender produtos com declarações de crédito FSC Misto ou FSC Reciclado, a organização deve converter a quantidade de insumos em créditos de acordo com a cláusula 10.7 e deduzi-los da conta de créditos FSC.
- 10.9 A organização deve somente vender produtos com declarações de crédito se houver créditos disponíveis nas correspondentes contas de créditos.
- 10.10 A organização pode fornecer a quantidade de produção que não tenha sido vendido como FSC Crédito Misto como Madeira Controlada FSC, com base em uma conta de crédito correspondente de Madeira Controlada FSC.

NOTA: Contas de crédito de Madeira Controlada FSC não são necessárias quando uma conta de FSC Crédito Misto cobrir toda a produção da organização.

PARTE III: Requisitos Complementares

11. Requisitos de rotulagem FSC

- 11.1 A organização poderá aplicar o selo FSC em produtos certificados FSC seguindo os requisitos especificados na FSC-STD-50-001. O tipo de selo FSC deve sempre corresponder à declaração FSC feita nos documentos de vendas, conforme especificado na Tabela E.

Tabela E. Declarações FSC e selos FSC correspondentes

Declarações FSC para os produtos de saída	Selo FSC
FSC 100%	FSC 100%
FSC Misto - porcentagem de no mínimo 70%	FSC Misto
FSC Crédito Misto	FSC Misto
FSC Madeira reciclada - porcentagem de no mínimo 70% recuperado pós-consumo	FSC Reciclado
FSC Papel reciclado - não se aplica limite	FSC Reciclado
FSC Crédito Reciclado	FSC Reciclado

- 11.2 Apenas os produtos FSC que são elegíveis a receber o selo FSC podem ser promovidos com as marcas registradas do FSC.
- 11.3 Produtos feitos exclusivamente de insumos fornecidos por produtores pequenos e/ou comunitários são elegíveis a portar o selo FSC de Pequeno Produtor ou Comunitário.

12. Terceirização / Subcontratação

- 12.1 A organização poderá terceirizar atividades pertencentes ao escopo de seu certificado para contratados que possuam ou não a certificação FSC CoC .

NOTA: Os acordos de terceirização da organização estão sujeitos a uma análise de risco pela certificadora, assim como amostragem para efeitos de auditoria no local.

- 12.2 As atividades que estão sujeitas a acordos de terceirização são aquelas incluídas no escopo do certificado CoC da organização, tais como compra, processamento, armazenamento, rotulagem e faturamento dos produtos.

NOTA: Locais de armazenamento estão isentos de acordos de terceirização quando constituírem locais de parada que façam parte das atividades de transporte ou logística. No entanto, se uma organização contratar um prestador de serviço para armazenar mercadorias ainda não vendidas a um cliente, isto é considerado como uma extensão do local de armazenamento da organização e, portanto, está sujeito a um acordo de terceirização.

- 12.3 Antes de terceirizar atividades com um novo contratado, a organização deverá informar sua certificadora sobre a atividade terceirizada, nomes e informações de contato do contratado.

- 12.4 A organização deverá estabelecer um acordo de terceirização com cada contratado não certificado FSC, especificando no mínimo que o contratado deverá atender as seguintes condições:
- estar em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis e aos procedimentos da organização relacionados a atividades terceirizadas;
 - não fazer usos não autorizados de marcas registradas FSC (Ex. em produtos ou website do contratado);
 - não subcontratar nenhuma atividade de processamento;
 - aceitar o direito da respectiva certificadora a auditar o contratado;
 - notificar a organização, dentro do período de 10 dias úteis, se o contratado estiver incluído na lista de organizações desassociadas ao FSC de acordo com FSC-POL-01-004, e que, portanto, se tornou inelegível a prestar serviços terceirizados para organizações certificadas pelo FSC.
- 12.5 A organização deverá fornecer procedimentos documentados a seu (s) contratado (s), que garantam o seguinte:
- o material sob a responsabilidade do contratado não deverá ser misturado ou contaminado com qualquer outro material durante a atividade terceirizada;
 - o contratado deverá manter registros de insumos, produtos de saída e documentação de entrega relacionados a todo o material coberto pelo contrato de terceirização;
 - se o contratado aplicar o selo FSC ao produto em nome da organização, o contratado deverá somente etiquetar os produtos elegíveis produzidos sob o acordo de terceirização.
- 12.6 A organização deverá manter a propriedade legal de todos os materiais durante a terceirização.

NOTA: As organizações não são obrigadas a retomar posse física dos produtos após a terceirização (por exemplo, os produtos podem ser enviados diretamente pelo contratado aos clientes da organização).

- 12.7 A organização deve identificar as faturas de materiais enviados à terceirização de acordo com os requisitos da cláusula 5.1. Os contratados não são obrigados a identificar as faturas dos materiais após a terceirização.
- 12.8 A organização pode agir como um contratado certificado pelo FSC, prestando serviços a outras organizações contratantes. Neste caso, a organização deve incluir os serviços terceirizados no escopo de seu certificado FSC, assegurando a conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis.
- 12.9 Quando a organização prestar serviços terceirizados certificados pelo FSC para organizações contratantes não-certificadas pelo FSC, é aceitável que as organizações contratantes comprem a matéria-prima para os processos terceirizados. Para garantir que não se quebre a CoC, o material deve ser transportado diretamente de um fornecedor certificado pelo FSC para a organização (ou seja, a organização não-certificada contratante não deverá tomar posse física dos materiais antes da terceirização).

PARTE IV: Critérios de elegibilidade para certificação de CoC única, de múltiplos locais (multi-site) e em grupo

13. Elegibilidade para a certificação de CoC única

- 13.1 Uma organização é elegível para a certificação CoC única se o escopo do certificado incluir um único local ou múltiplos locais (dois ou mais) que estejam de acordo com os seguintes critérios:
- a. um local sob o escopo do certificado CoC único é:
 - i. atuante como o detentor do certificado;
 - ii. responsável pelo faturamento para clientes externos dos materiais ou produtos certificados e não-certificados cobertos pelo escopo do certificado;
 - iii. controlador do uso de marcas registradas do FSC.
 - b. todos os locais sob o escopo do certificado CoC único são/estão:
 - i. operacionais sob uma estrutura de propriedade comum;
 - ii. geridos sob controle direto do detentor do certificado;
 - iii. em uma relação comercial exclusiva entre si para os materiais ou produtos de saída abrangidos pelo escopo do certificado;
 - iv. localizados no mesmo país.
- 13.2 Para a certificação de CoC única, todos os locais incluídos no escopo da certificação devem estar em conformidade com os requisitos de certificação aplicáveis especificados na FSC-STD-40-004. Os requisitos especificados em FSC-STD-40-003 não são aplicáveis.

NOTA: Neste cenário, todos os requisitos de certificação aplicáveis, tal como definidos em FSC-STD-40-004, devem ser avaliados pela certificadora em todos os locais incluídos no escopo do certificado em cada auditoria (ou seja, não se aplica amostragem).

14. Elegibilidade para certificação CoC de multi-site

- 14.1 Uma organização é elegível para certificação de múltiplos locais (multi-site) se o escopo do certificado incluir dois ou mais locais, ou pessoas jurídicas (nomeados como “Locais Participantes” na FSC-STD-40-003) que atendam aos seguintes critérios:
- a. todos os locais participantes e a organização que detém o certificado estão ligados através de um mesmo proprietário (s); **ou**
 - b. todos os locais participantes:
 - i. possuem um relacionamento legal e/ou contratual com a organização; **e**
 - ii. possuem procedimentos operacionais comuns (Ex. mesmo método de produção, mesma especificação de produtos, mesmo software de gestão integrado); **e**
 - iii. estão sujeitos a um sistema de gestão, centralmente administrado e controlado, estabelecido pela organização que detenha autoridade e responsabilidades além daquelas relacionadas exclusivamente à certificação, incluindo pelo menos um dos seguintes elementos:

- função centralizada de compra ou vendas de produtos florestais;
- operam sob a mesma marca (Ex. franquia, varejista).

- 14.2 Com base nos requisitos da cláusula 14.1, as seguintes organizações não são elegíveis para a certificação CoC de multi-site:
- a. organizações que não tenham autoridade sobre a admissão ou remoção de locais participantes do escopo do certificado;
 - b. associações;
 - c. organizações sem fins lucrativos que possuam membros com fins lucrativos.
- 14.3 Para a certificação CoC de multi-sites, todos os locais participantes incluídos no escopo do certificado deverão estar em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis especificados em FSC-STD-40-004 e FSC-STD-40-003.

NOTA: Certificados CoC de multi-site são avaliados pela certificadora com base em uma metodologia de amostragem definida como especificada na norma FSC-STD-20-011.

15. Elegibilidade para certificação CoC em grupo

- 15.1 Um certificado CoC de grupo poderá estabelecer-se incluindo duas ou mais entidades jurídicas independentes (denominadas locais participantes de acordo com FSC-STD-40-003) no escopo do certificado, caso os seguintes critérios de elegibilidade sejam atendidos:
- a. Cada local participante deverá qualificar-se como "pequeno", conforme definido abaixo:
 - i. Não mais do que 15 funcionários (equivalente a jornada integral); **ou**
 - ii. Não mais do que 25 funcionários (equivalente a jornada integral) **e** receita anual total máxima de US\$ 1.000.000.

NOTA: O critério de receita anual é aplicável somente às organizações que possuem atividades com fins lucrativos.

- b. Todos os locais participantes deverão estar localizados no mesmo país da organização que detém o certificado.

NOTA: FSC-PRO-40-003 autoriza os Escritórios Nacionais do FSC a definir critérios de elegibilidade nacionalmente específicos para certificação CoC de grupo. Os critérios nacionais de elegibilidade aprovados pelo FSC substituem aqueles da Cláusula 15.1 (item a) acima, e encontram-se publicados no website do FSC (em FSC-PRO-40-003a).

- 15.2 Para certificação CoC de grupo, todos os locais participantes incluídos no escopo do certificado deverão estar em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis especificados em FSC-STD-40-004 e FSC-STD-40-003.

NOTA: Certificados CoC em grupo são avaliados pela certificadora com base em uma metodologia de amostragem definida na norma FSC-STD-20-011.

Tabela F. Comparação entre os requisitos de certificação de CoC única, de Multi-Site e certificação em grupo.

Item	Única	Multi-Site	Grupo
Todos os locais devem operar sob uma estrutura de propriedade comum	Sim	Não necessariamente. Mesmo proprietário (s) é solicitado no cenário específico da cláusula 14.1 a).	Não
Os locais podem vender produtos certificados FSC independentemente.	Não. Apenas um local sob o escopo do certificado tem permissão para faturar produtos FSC aos clientes.	Sim	Sim
Todos os locais devem estar localizados no mesmo país.	Sim	Não	Sim
A organização deve estabelecer um escritório central para a administração do certificado e o monitoramento interno.	Não	Sim	Sim
A certificadora acreditada deve aplicar métodos de amostragem para a seleção dos locais de avaliação.	Não. Todos os locais sob o escopo do certificado devem ser anualmente auditados pela certificadora.	Sim	Sim
Aumento de certificados	A inclusão de novos locais no escopo do certificado está sujeita à auditoria da certificadora.	A organização pode adicionar novos locais ao escopo do certificado a qualquer momento, dentro dos limites estabelecidos pela certificadora.	A organização pode adicionar novos locais ao escopo do certificado a qualquer momento, dentro dos limites estabelecidos pela certificadora.

Anexo A. Exemplos de Grupos de Produtos

Na Tabela G se apresentam os seguintes exemplos para esclarecer a aplicação correta (✓) e incorreta (✗) do conceito de grupo de produtos:

Tabela G. Exemplos de aplicação de grupo de produtos.

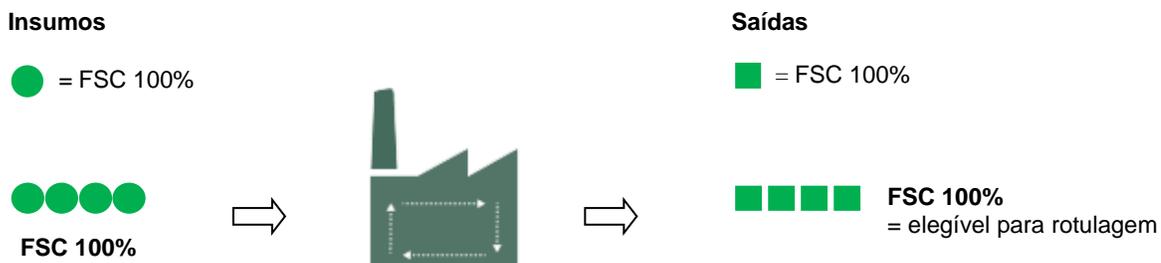
Exemplos de Grupo de Produtos		Justificativa	
Toras de pinus são processadas gerando madeira serrada, cavacos e serragem.	✓	São estabelecidos três grupos de produtos separados: madeira serrada, cavacos e serragem.	Cada produto de saída pertence a uma categoria de tipo de produto diferente.
	✓	São estabelecidos dois grupos de produtos separados: madeira serrada, e madeira em cavacos e partículas (cavacos e serragem são combinadas no mesmo grupo de produtos).	Cavacos e partículas podem ser combinadas na mesma categoria de tipo de produto (W3 madeira em lascas ou partículas).
	✗	Um grupo de produtos é estabelecido combinando madeira serrada, cavacos e serragem.	Madeira serrada, cavacos e serragem pertencem a categorias diferentes de tipo de produto.
Toras de pinus e carvalho são processadas gerando madeira serrada, aparas e serragem.	✓	Três grupos de produtos separados são estabelecidos: madeira serrada de pinus, madeira serrada de carvalho, madeira em cavacos e partículas (combinando resíduos do processamento de pinus e de carvalho)	Madeira serrada de pinus e de carvalho não são produtos substituíveis. No entanto, no caso de "madeira em cavacos e partículas", as duas espécies podem ser combinadas uma vez que não alteram a qualidade do produto de saída.
	✗	Um grupo de produtos "madeira serrada" é estabelecido combinando a madeira de pinus e a madeira de carvalho.	Madeira serrada de pinus e de carvalho tem qualidades diferentes e, portanto, não são produtos intercambiáveis.
Mesas feitas de uma combinação de MDF e madeira laminada.	✓	Um grupo de produtos "mesas" é estabelecido combinando MDF e madeira laminada de nogueira em diferentes dimensões e formatos (por exemplo, mesas redondas e quadradas).	Variações de material ou dimensão ou formato de produto são aceitas dentro do mesmo grupo de produtos.
	✗	Um grupo de produtos "mesas" é estabelecido combinando MDF e madeira laminada de várias espécies de madeira em diferentes dimensões e formatos (por exemplo, mesas redondas e quadradas). Madeiras laminadas de nogueira, <i>sapele</i> e bordo (maple) são combinadas no mesmo grupo de produtos.	Madeiras laminadas de nogueira, <i>sapele</i> e bordo (maple) não podem ser trocadas sem alterar a qualidade do produto de saída (valor e aparência).
Mesas feitas de uma combinação de MDF e papel melamínico.	✓	Um grupo de produtos "mesas" é estabelecido combinando MDF e papel melamínico em diferentes tamanhos e cores de melamina (por exemplo, papel melamínico branco e papel melamínico imitando madeira são combinados no mesmo grupo de produtos).	Impressão, pintura e outros processos de acabamento não são considerados indicadores de qualidade.
Papel feito de uma combinação de fibra virgem e recuperada.	✓	Um grupo de produtos para papel de jornal é estabelecido combinando fibra virgem e recuperada na composição em proporções diferentes. Alguns produtos de saída dentro de um grupo de produtos são brancos e outros mais escuros, devido a alterações nas proporções das fibras e processo de branqueamento.	Diferentes tipos e proporções de fibras podem ser combinados no mesmo grupo de produtos, desde que não alterem a função do produto de saída. O produto de saída deverá pertencer à mesma categoria de tipo de produto.

	X	A mesma fibra recuperada é utilizada para a produção de papel jornal e papel especial. Papel jornal e papel especial são combinados no mesmo grupo de produtos.	Papel jornal e papel especial não compartilham características de saída semelhantes e pertencem a diferentes categorias de tipos produtos. Se a organização está aplicando o sistema de crédito, ela pode optar por manter uma conta de crédito para entrada de fibra recuperada e alocá-la para diferentes grupos de produto (por exemplo, papel jornal e papel ondulado) considerando os fatores de conversão aplicáveis antes de os vender com declarações de crédito FSC.
Painel particulado (aglomerado), revestido ou não com papel melamínico.	X	Um grupo de produto é estabelecido cobrindo painéis particulado revestido ou não.	Painéis particulados revestidos e não revestidos são produtos diferentes, e devem ser considerados como grupos de produtos separados

Anexo B. Exemplos de aplicação dos sistemas de controle do FSC

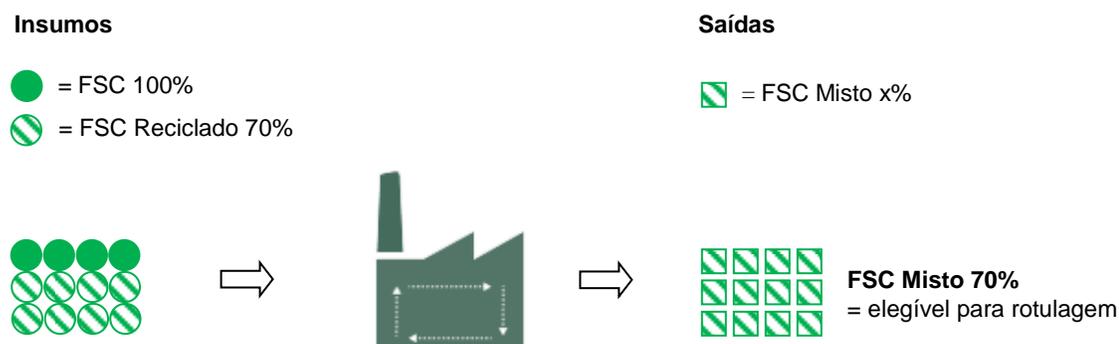
Sistema de Transferência

Exemplo A: Grupos de produtos com um único material de insumo.



Determinação da declaração FSC do produto de saída: No cenário acima, um único insumo é usado e sua declaração (FSC 100%) é transferida para os produtos de saída.

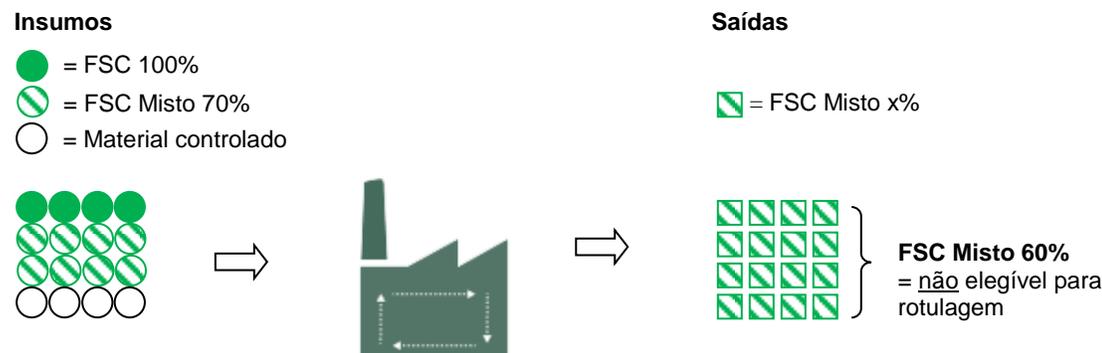
Exemplo B: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de diferentes categorias de material.



Determinação da declaração FSC de saída: De acordo com os requisitos especificados na Tabela D, a combinação de material virgem (FSC 100%) e material recuperado (FSC Reciclado x%) no sistema de transferência resulta em uma declaração FSC Misto x% para os produtos de saída (ver definição de FSC Misto).

Sistema de porcentagem

Exemplo C: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de diferentes categorias de material.

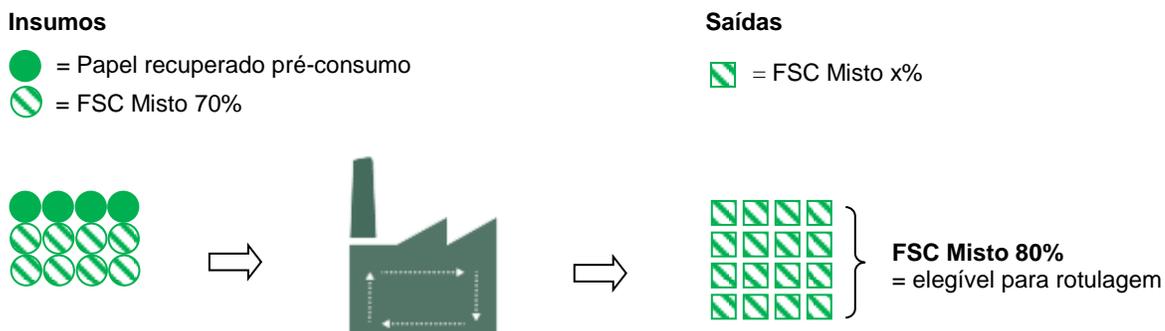


A declaração FSC para os produtos de saída é calculada da seguinte forma:

$$\left. \begin{array}{l} 4 \text{ unidades de insumo FSC 100\%} \\ 8 \text{ unidades de insumo FSC Misto 70\%} \\ 4 \text{ unidades de material controlado} \end{array} \right\} \frac{(4 \times 1) + (8 \times 0.7) + (4 \times 0)}{4 + 8 + 4} \times 100\% = \frac{4 + 5.6 + 0}{16} \times 100\% = 60\%$$

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, a combinação três tipos de insumos diferentes de material virgem (FSC 100%, FSC Misto 70% e Madeira Controlada FSC) resultam em uma declaração FSC Misto para os produtos de saída (ver definição de FSC Misto).

Exemplo D: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de categorias diferentes de material.



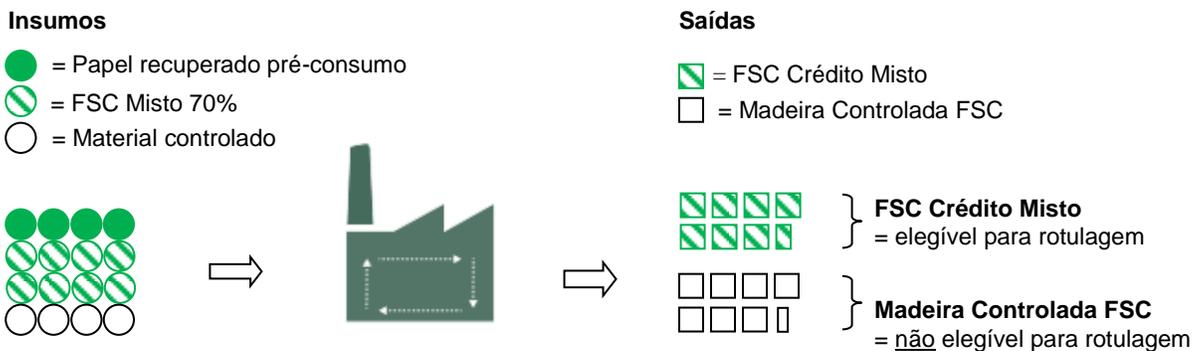
A declaração FSC para os produtos de saída é calculada da seguinte forma:

$$\left. \begin{array}{l} 4 \text{ unidades de material recuperado pré-consumo} \\ 8 \text{ unidades de insumo FSC Misto 70\%} \end{array} \right\} \frac{(4 \times 1) + (8 \times 0.7)}{4 + 8} \times 100\% = \frac{4 + 5.6}{12} \times 100\% = 80\%$$

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, a combinação de papel recuperado pré-consumo e FSC Misto 70% resultam em uma declaração FSC Misto para os produtos de saída.

Sistema de crédito

Exemplo E: Grupos de produtos com uma combinação de dois ou mais insumos de categorias diferentes de material.



O número de unidades de saída que podem ser vendidos com uma declaração 'FSC Crédito Misto' é calculado da seguinte forma:

$$\left. \begin{array}{l} 4 \text{ unidades de insumo de papel recuperado pré-consumo} \\ 8 \text{ unidades de insumo FSC Misto 70\%} \\ 4 \text{ unidades de material controlado} \end{array} \right\} (4 \times 1) + (8 \times 0.7) + (4 \times 0) = 4 + 5.6 = 9.6 \text{ unidades de Crédito Misto FSC}$$

As **6,4 unidades restantes** podem ser vendidas como 'Madeira Controlada FSC'.

Determinação da declaração FSC de saída: No cenário acima, a combinação de material recuperado (papel recuperado pré-consumo) e material virgem (FSC Misto 70% e Madeira Controlada FSC) resultam em uma declaração FSC Misto para os produtos de saída (ver definição de FSC Misto).

Anexo C. Termos e definições

Para efeitos deste padrão, aplicam-se os termos e definições estabelecidos em *FSC-STD-01-002 FSC Glossário de Termos*, além dos que seguem:

Base florestal (de base florestal): Materiais e produtos orgânicos produzidos dentro de uma matriz florestal, incluindo madeira e produtos florestais não-madeireiros.

Cadeia de custódia: A cadeia de custódia do FSC (CoC) é a trajetória de produtos da floresta ou, no caso de materiais reciclados, a partir do momento em que o material é recuperado, até o ponto onde o produto é vendido com uma declaração FSC e / ou acabado e rotulado FSC. A CoC inclui cada estágio de consumo, processamento, venda e distribuição onde o progresso para a próxima etapa da cadeia de abastecimento envolve uma mudança de propriedade do produto.

Cadeia de abastecimento: A cadeia de abastecimento é a rede de empresas que produzem, manuseiam e/ou distribuem um produto específico, englobando os passos necessários para transformar um produto a partir da matéria-prima até o produto final e sua distribuição ao consumidor final.

Categoria de material: Classe de material virgem ou recuperado que pode ser usado em grupos de produtos FSC. As categorias de material são as seguintes: FSC 100%, FSC Misto, FSC Reciclado, Madeira Controlada FSC, material controlado, recuperado pós-consumo e recuperado pré-consumo.

Certificadora: Entidade que presta serviços de avaliação de conformidade e que pode ser objeto de acreditação (adaptado de ISO / IEC 17011: 2004 (E)).

Comerciante (trader): Pessoa física ou jurídica que compra e vende madeira e / ou produtos florestais não madeireiros e que toma posse legal dos bens. Os comerciantes não realizam qualquer transformação desses produtos, diretamente ou por meio de terceirização.

NOTA: A instalação de produtos acabados, a secagem em estufa de madeira, o enchimento de embalagens e o corte a tamanho não são considerados transformação do produto.

Componente: Uma parte individual e distinguível de um produto montado.

Consumidor final (usuário final): Uma pessoa ou organização que compra e usa um produto, ao invés de produzi-lo ou vendê-lo.

Conta de crédito: Um registro mantido por uma organização que opere um sistema de crédito, listando as entradas e saídas de créditos de volume com a finalidade de controlar a quantidade de produtos elegíveis a serem vendidos com declarações FSC Crédito Misto, FSC Crédito Reciclado ou Madeira Controlada FSC.

Contratante: Indivíduo, empresa ou outra entidade legal contratada por uma organização para realizar quaisquer atividades abrangidas pelo escopo de um certificado CoC FSC.

Co-produto: Produto resultando do processo de fabricação primária de outro produto (principal) a partir dos mesmos insumos (por exemplo serragem, cavacos, gerados durante o processamento da madeira serrada).

Crédito FSC: Quantidade de produto (volume ou peso) que possa ser vendido a partir de uma conta de crédito com uma declaração FSC Crédito Misto ou FSC Crédito Reciclado.

Data de aprovação: A data em que um documento normativo FSC é aprovado pelo órgão de aprovação.

Data de publicação: Data em que o documento normativo aprovado do FSC é anunciado e publicado no website do FSC (normalmente com um mínimo de 90 dias antes da data de vigência).

Data efetiva: A data em que o documento normativo publicado do FSC torna-se aplicável para uso.

Declaração FSC: Uma declaração feita em documentos de vendas e de entrega para produtos de saída certificados pelo FSC ou Madeira Controlada FSC. As declarações FSC são: FSC 100%, FSC Misto x%, FSC Reciclado x%, FSC Crédito Misto, FSC Crédito Reciclado e Madeira Controlada FSC.

Documento de venda: Um instrumento comercial legal que ateste a venda de um produto (por exemplo, fatura, nota fiscal, contrato de venda, notas de crédito), servindo como uma exigência de pagamento e tornando-se um documento de título uma vez que pago integralmente. O documento pode ser físico ou eletrônico e identifica ambas as partes envolvidas na transação, os itens vendidos, quantidades, data da venda, preços, e condições de pagamento.

Documentos de entrega: Documentos que acompanham a expedição de produtos, listando fisicamente ou eletronicamente a descrição, categoria e quantidade dos produtos entregues. Exemplos de documentos de entrega são guias de remessa, documentos de transporte, documentos de expedição, listas de embalagem.

Escopo: Os grupos de produtos, locais e atividades da organização que estão incluídos na avaliação por uma certificadora acreditada pelo FSC, em conjunto com os padrões de certificação diante dos quais os mesmos foram auditados.

Fator de conversão: A relação entre a quantidade de material que entra e sai de um determinado processo de transformação utilizado pela organização. O fator de conversão é calculado dividindo-se a quantidade de saída pela quantidade de entrada e é aplicado ao produto inteiro ou a cada componente individual de um produto.

Fornecedor: Um indivíduo, empresa ou outra entidade legal que forneça insumos de base florestal para a organização.

FSC 100%: Declaração FSC para produtos feitos a partir de insumos originários exclusivamente de florestas naturais ou plantações certificadas pelo FSC.

FSC Misto: Declaração FSC para produtos feitos a partir de insumos pertencentes a uma ou mais das seguintes categorias de materiais: FSC 100%, FSC Misto, FSC Reciclado, material controlado, Madeira Controlada FSC, recuperado pós-consumo, e/ou recuperado pré-consumo.

NOTA: Grupos de produtos feitos exclusivamente de material recuperado, material controlado e/ou Madeira Controlada FSC, não são elegíveis a venda com declaração FSC Misto.

FSC Reciclado: Declaração FSC para produtos reciclados feitos a partir de insumos exclusivamente originários de fontes recuperadas.

Grupo de produtos: um produto ou grupo de produto especificado pela organização, que compartilhe características básicas de entrada e saída e, portanto, possa ser combinado com o objetivo de controlar as declarações FSC de produtos de saída e rotulagem.

Insumo elegível: Material virgem e recuperado, que seja elegível a entrar em um grupo de produtos FSC específico, dependendo de sua categoria de material.

Insumo: Matérias-primas, produtos semiacabados ou produtos acabados que sejam adquiridos ou gerados por uma organização e fisicamente inseridos no processo de produção, ou então comercializados dentro do escopo de um certificado FSC.

Insumos que contribuem para a declaração: Insumos que contribuem para a determinação de declaração FSC Misto ou FSC Reciclado para produtos controlados sob o sistema de porcentagem ou de crédito. Insumos elegíveis que contribuem para a declaração são os seguintes: materiais

certificados pelo FSC, materiais recuperados pós-consumo e papel recuperado pré-consumo (NOTA: esta última categoria exclui outros materiais recuperados pré-consumo, tais como madeira e cortiça). A quantidade de insumos recebidos com uma declaração FSC Misto x% ou FSC Reciclado x% que contribuam com a declaração é proporcional a porcentagem mencionada nos documentos de venda do fornecedor (por exemplo, se 10 kg são recebidos com uma declaração FSC Misto 70%, apenas 7 kg são considerados como insumos que contribuem para a declaração). O montante total de insumos recebidos com uma declaração FSC Crédito Misto ou FSC Crédito Reciclado é considerado como insumos que contribuem para a declaração (ou seja, 100% do volume de insumos).

Legislação sobre legalidade da madeira: Legislação nacional ou internacional estabelecida para proibir o comércio ilegal de produtos florestais (por exemplo, o Regulamento da UE sobre a Madeira (EUTR), o Lacey Act dos EUA, o Ato Australiano de Proibição de Corte Ilegal de Madeira).

Local participante: Um local incluído no escopo de um certificado de múltiplos locais (multi-site) ou de grupo. Contratados usados dentro dos termos de contratos de terceirização não são considerados locais participantes.

Local (site): Uma unidade funcional única de uma organização situada em uma localização física, geograficamente distinta de outras unidades da mesma organização. As unidades de uma organização com localizações físicas distintas poderão, contudo, ser consideradas como partes de um mesmo local caso sejam uma extensão de tal local sem funções próprias de compra, processamento ou venda (por exemplo, armazenagem remota). Contratados usados dentro dos termos de acordos de terceirização (por exemplo, armazém terceirizado) não são considerados locais. Exemplos típicos de locais são instalações de processamento ou comercialização, tais como fábricas, escritórios de vendas, ou armazéns pertencentes à organização.

Madeira Controlada FSC: Material ou produto com declaração de 'Madeira Controlada FSC'.

Madeira salvada: Madeira que tenha sido:

- naturalmente derrubada (por exemplo, por tempestade ou neve);
 - abatida e, posteriormente, perdida ou abandonada (por exemplo, toras que tenham caído e afundado em um rio ou lago durante o transporte, árvores derrubadas e nunca recolhidas em uma área de extração de madeira, toras trazidas à costa pela maré);
 - abatida para fins que não a produção de madeira (por exemplo, limpeza de pomar, limpeza de área para construção de estradas e madeira extraída em áreas urbanas);
 - submersa pela água e abandonada durante a construção de reservatórios artificiais e barragens.
- Para efeitos de controle e rotulagem de CoC FSC, madeira salvada é considerada como material virgem e deverá ser avaliada como material controlado ou vendida como Madeira Controlada FSC

Material certificado pelo FSC: Insumo fornecido com declaração FSC 100%, FSC Misto ou FSC Reciclado por um fornecedor certificado pelo FSC.

Material controlado: Insumo fornecido sem declaração FSC que tenha sido avaliado como estando em conformidade com os requisitos do padrão *FSC-STD-40-005 Requisitos para Consumo de Madeira Controlada*.

Material neutro: Material que vem de fora de uma matriz florestal (i.e., material de base não-florestal). Exemplos são fibras vegetais que não sejam de madeira ou materiais lignificados (por exemplo, linho usado na fabricação de um painel classificado como painel de madeira ou de um produto composto) e materiais sintetizados ou inorgânicos (por exemplo, vidro, metal, plástico, materiais de enchimento, branqueadores). Materiais neutros não incluem produtos florestais não-madeireiros ou madeira recuperada. Materiais neutros usados em grupos de produtos FSC estão isentos dos requisitos de controle de CoC. Uma vez que um material não florestal tenha sido

incluído no escopo de um certificado FSC, o FSC determinará e comunicará quando não puder mais ser classificado como material neutro.

Material recuperado pós-consumo: Material de base florestal recuperado de um consumidor ou produto comercial que foi utilizado para os fins pretendidos por um indivíduo ou família, ou por um estabelecimento comercial, industrial ou institucional, no papel de usuário final do produto.

Material recuperado pré-consumo: Material de base florestal recuperado de um processo de fabricação secundária ou indústria mais a jusante, no qual o material não foi produzido intencionalmente, é impróprio para uso final, e não pode ser reutilizado no local no processo de fabricação que o gerou.

Material recuperado: Material que comprovadamente teria sido descartado como resíduo, mas ao invés disso foi recolhido e recuperado como insumo, usado no lugar de material virgem, para reutilização, reciclagem ou re-moagem num processo de fabricação ou outra aplicação comercial. Insumos das seguintes categorias de material são classificados como material recuperado: FSC Reciclado, recuperado pós-consumo e recuperado pré-consumo. Esta categoria exclui a reutilização de resíduos florestais virgens, como madeira recuperada e outros materiais orgânicos produzidos fora de uma matriz florestal (por exemplo, resíduos agrícolas).

Material virgem: Material primário proveniente de florestas naturais ou plantações. Esta categoria exclui materiais recuperados.

No produto (on-product): O termo aplicado a qualquer selo ou marcação relacionados a certificação FSC, fixado ou aplicado em um produto ou sua embalagem. Exemplos de selos ou marcações no produto incluem etiquetas de produtos, estêncil, marcas aplicadas a fogo, informações nas embalagens de varejo para produtos pequenos soltos (por exemplo, lápis), embalagens de proteção e filme plástico.

Organização contratante: Indivíduo, empresa ou outra entidade legal usando um empreiteiro para realizar quaisquer atividades abrangidas pelo escopo de um certificado FSC CoC.

Organização: A pessoa ou entidade que detenha ou esteja em processo de obtenção de certificação e, portanto, responsável por demonstrar conformidade com os requisitos aplicáveis nos quais a certificação FSC está baseada.

Parceiros comerciais: Fornecedores e clientes da organização para os produtos comprados ou vendidos com declarações FSC.

Pequeno produtor: Uma unidade de manejo florestal (UMF) ou grupo de UMFs que atendam os critérios de elegibilidade SLIMF³ (FSC-STD-01-003a) e adendos, e que são, portanto, elegíveis para o selo FSC de Pequeno Produtor e Comunitário. Para detentores de certificados de manejo florestal de grupo que incluam UMFs não-SLIMF, apenas as UMFs categorizadas como SLIMFs são consideradas pequenos produtores.

Porcentagem FSC: Porcentagem de insumos que contribuem para uma declaração, para um grupo de produtos, por um período de declaração específico ou ordem de serviço sob o sistema de porcentagem.

Porcentagem média móvel: A porcentagem FSC calculado para o período de declaração de um grupo específico de produtos que se baseie em um cálculo médio de um determinado número de períodos de declaração anteriores, não superior a 12 meses.

Período de declaração: Um período de tempo especificado pela organização para cada grupo de produtos com a finalidade de atribuir uma declaração FSC específica. A duração mínima de um

³ Nota do tradutor: SLIMF é a sigla em inglês para Small and Low Intensity Managed Forests.

período da declaração é o período de tempo que leva para finalizar um lote, incluindo recebimento, armazenamento, processamento, rotulagem e venda do produto.

Período de transição: O período de tempo (geralmente um ano) após a data efetiva em que a nova versão de um documento normativo FSC é gradualmente introduzida e, em paralelo, a versão antiga é gradualmente removida (caso exista). Para permitir a introdução gradual, ambas as versões são válidas durante o mesmo período de tempo. Seis meses após o final do período de transição, os certificados emitidos com base na versão antiga são considerados inválidos.

Posse física: Manipulação física de materiais e produtos certificados FSC pela organização (por exemplo, exploração madeireira, armazenamento, fabricação, distribuição). O transporte não é considerado posse física no contexto desta norma.

Plataforma de Declarações Online (OCP): Uma plataforma digital do FSC onde as transações de produtos certificados pelo FSC realizadas pelos detentores de certificados FSC são registradas para fins de verificação de transação.

Procedimento: Uma forma especificada de executar uma atividade ou processo.

Processamento primário: Qualquer processamento que transforma madeira virgem ou materiais de particulados em outros produtos. Para produtos particulados e fibras, a fabricação primária inclui a produção de celulose e papel a partir de madeira virgem ou cavacos.

Produto acabado: um produto que não sofrerá nova transformação em termos de processamento, rotulagem ou embalagem, antes de sua utilização final pretendida ou venda para o usuário final. A instalação de produtos acabados, o preenchimento de embalagens e corte em tamanho não são consideradas transformações do produto, a menos que estas atividades envolvam re-embalagem, mudança na composição do produto FSC ou nova rotulagem.

NOTA: Alguns produtos podem ou não ser classificados como produto acabado, dependendo do uso pretendido pelos consumidores. Por exemplo, madeira ou papel não se classificam como produto acabado, se forem vendidos a um fabricante que transformará estes materiais em outros produtos.

Produto certificado pelo FSC: Um produto que esteja em conformidade com todos os requisitos de certificação aplicáveis e seja elegível a portar um selo FSC e ser promovido com as marcas registradas do FSC. Madeira Controlada FSC não é considerada produto certificado pelo FSC.

Produto de fibra e cavaco: Um produto no qual todos os insumos de madeira são lascados ou desfibrados (por exemplo, celulose, papel, materiais de impressão, papelão, aglomerado, painéis de fibras de madeira).

Produto montado: O produto que é construído a partir de dois ou mais componentes de base florestal (por exemplo, madeira sólida e painel de partículas), montados para formar um outro produto (por exemplo, móveis, instrumentos musicais, compensados, laminados e embalagens ou materiais impressos que contenham diferentes componentes de papel).

Produto não-conforme: O produto ou material para o qual uma organização é incapaz de demonstrar conformidade com os requisitos de certificação FSC aplicáveis e requisitos de elegibilidade para declarações FSC.

Produtor comunitário: Uma unidade de manejo florestal (UMF) que esteja em conformidade com os seguintes critérios de posse e manejo sendo assim elegível para o selo FSC para Pequenos e Comunitários:

Posse: O direito legal de manejar uma UMF (por exemplo, título, arrendamento de longo prazo, concessão) é detido em nível comunitário, e qualquer um dos seguintes itens é aplicável:

- i. os membros da comunidade devem ser povos indígenas⁴ ou povos tradicionais⁵, ou
- ii. a UMF cumpre os critérios de elegibilidade⁶ para manejo de florestas pequenas e de baixa intensidade (SLIMFs).

Manejo: A comunidade ativamente maneja a UMF através de um esforço coordenado (por exemplo, no âmbito de um plano de manejo florestal comunitário) **ou** a comunidade autoriza o manejo da floresta por terceiros (por exemplo, gestor de recursos, empreiteiros, empresa de produtos florestais).

Na hipótese de a comunidade autorizar o manejo da floresta por terceiros, o critério 1 **e** o critério 2 **ou** 3 devem ser atendidos:

1. A instituição representativa da comunidade⁷ detém a responsabilidade legal pelas operações de extração, **e**
2. A comunidade realiza as operações de extração **ou**
3. A instituição representativa da comunidade é responsável pelas decisões de manejo florestal, e acompanha e monitora as operações.

NOTA: A floresta pode ser tanto localizada em uma floresta comunitária e/ou lotes individualmente atribuídos, desde que o direito de usar a floresta seja comunitariamente detido (por exemplo, *ejidos* mexicanos, reservas de desenvolvimento sustentável brasileiras).

Produtos de madeira sólida: Produto composto por uma peça sólida de madeira (por exemplo, tora, viga, prancha).

Produtos de saída (output): Matérias-primas, produtos semiacabados ou produtos acabados produzidos e/ou fornecidos por uma organização certificada pelo FSC com uma declaração FSC.

Produtos florestais não-madeireiros: Qualquer produto de base florestal exceto madeira, incluindo outros materiais obtidos de árvores tais como resinas e folhas, bem como quaisquer outros produtos vegetais e animais. Exemplos incluem, mas não estão limitados a: bambu, sementes, frutos, nozes, mel, palmeiras, borracha, cortiça, plantas ornamentais e outros produtos originários de uma matriz florestal.

Propriedade Comum: Estrutura de propriedade (estrutura acionista) onde todos os locais sob o escopo do certificado de cadeia de custódia são detidos pela mesma organização. Propriedade significa pelo menos 51% de participação acionária sobre os locais.

Reclamação: Uma expressão de insatisfação apresentada por escrito por qualquer pessoa ou organização em relação à conformidade da organização com os requisitos aplicáveis ao escopo do certificado de CoC da organização, incluindo o nome e informações de contato do autor da reclamação, uma descrição clara do problema e provas que apoiem cada elemento ou aspecto da reclamação.

Sistema de certificação florestal: Um sistema baseado no desenvolvimento de padrões para o manejo florestal e/ou certificação de cadeia de custódia de produtos florestais.

⁴ Definição de Povos Indígenas nos Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal (versão 5): "As pessoas e grupos de pessoas que possam ser identificados ou caracterizados como segue: O critério ou característica chave ou é a auto-identificação como povos indígenas no nível individual e aceitação pela comunidade como seu membro; continuidade histórica com sociedades pré-coloniais; forte ligação com os territórios e recursos naturais circundantes; sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos; língua, cultura e crenças distintas; grupos não-dominantes da sociedade; resolução de manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como povos e comunidades distintos (Fonte: Adaptado do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Povos Indígenas, Artigo 'Quem são os povos indígenas' de outubro de 2007; Grupo de Desenvolvimento das Nações Unidas, "Orientações sobre Questões dos Povos Indígenas" das Nações Unidas, 2009, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 13 setembro de 2007).

⁵ Definição de Povos Tradicionais proposta nos Princípios e Critérios do FSC para o Manejo Florestal (versão 5): povos tradicionais são grupos sociais ou povos que não se auto-identificam como indígenas e que afirmam direitos às suas terras, florestas e outros recursos com base em costume estabelecido há muito tempo ou ocupação e uso tradicional [Fonte: Forest Peoples Programme (Marcus Colchester, 07 de outubro de 2009)].

⁶ Ver Critérios de elegibilidade SLIMF (FSC-STD-01-003).

⁷ Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Artigo 19: Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e implementar medidas legislativas e administrativas que possam afetá-los.

Sistema de controle do FSC: Sistema utilizado para controlar as quantidades de produtos dentro de um grupo de produtos que possam ser vendidos com as declarações FSC. Os sistemas de controle do FSC são: sistemas de transferência, de porcentagem e de crédito.

Sistema de Crédito: Sistema de controle do FSC que permite que uma proporção de produtos de saída pertencentes a um grupo de produtos seja vendido com uma declaração de crédito correspondente à quantidade de insumos que contribuem com a declaração e o fator de conversão aplicável.

Sistema de gestão da CoC: Estrutura organizacional, políticas, procedimentos, processos e recursos necessários para satisfazer com sucesso os requisitos deste padrão.

Sistema de gestão integrada: Sistema de gestão de processos empresariais que permite à uma organização utilizar aplicativos integrados para gerir o negócio e todos os dados relacionados com a compra certificada FSC, estoques, produção e vendas e certificadoras para auditar estas informações relacionadas com vários locais remotamente.

Sistema de porcentagem: Sistema de controle do FSC que permite que produtos de saída sejam vendidos com declarações FSC correspondentes à proporção de insumos que contribuem com as declarações em uma ordem de serviço ou durante um período de declaração especificado.

Sistema de transferência: Sistema de controle do FSC que permite que produtos de saída sejam vendidos com uma declaração FSC idêntica, ou inferior, à categoria do produto de entrada e, se aplicável, a menor declaração de porcentagem ou de crédito associada.

Terceirização: A prática de contratação de uma outra organização para executar um processo interno (ou seja, atividades ou tarefas que produzam um produto ou serviço específico), ao invés de executar tal processo com pessoal próprio. A terceirização de atividades geralmente ocorre fora das instalações da organização. No entanto, a organização pode estabelecer acordos de terceirização com outras empresas que operem dentro de suas instalações, quando a organização não tiver controle ou supervisão sobre as atividades realizadas pelo empreiteiro.

Tipo de produto: Uma descrição geral dos produtos de saída com base em um sistema de classificação especificado em *FSC-STD-40-004a Classificação de Produto FSC*.

Transação FSC: Compra ou venda de produtos com declarações FSC constantes nos documentos de venda.

Varejista (retailer): Uma organização que venda produtos acabados para o público, para uso ou consumo e em vez de revenda.

Verificação de Transação: Verificação por parte das certificadoras que as declarações FSC dos produtos de saída feitas pelos detentores de certificados são precisas e correspondem às declarações dos insumos FSC de seus parceiros comerciais.

Zona do Euro (Eurozone): região econômica e política que consiste de todos os estados membros da União Europeia os quais tem adotado o euro (€) como sua moeda nacional.



Forest Stewardship Council®

ic.fsc.org

FSC International Center GmbH
Charles-de-Gaulle-Straße 5 · 53113 Bonn · Germany



Todos os direitos reservados FSC® Internacional 2017 FSC® F000100